

LEI MUNICIPAL N° 610/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelos **artigos 169 e 170, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVOU** e Ele nos termos do **artigo 44 da Legislação acima citada SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Para implantar a integração aos valores culturais e educativos do Município, fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, tendo em sua composição representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I** – Regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II** – Apreciar o Plano Anual de Ação Cultural, fiscalizando a sua execução;
- III** – Incentivar a edição de revistas, jornais de caráter cultural e obras literárias, cujo conteúdo vise à preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV** – Apoiar as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade na forma da Lei;
- V** – Opinar sobre os pedidos de subvenção ou auxílio de entidades culturais;
- VI** – Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
- VII** – Articular-se com Órgãos Estaduais e Federais, voltados às atividades culturais de modo a assegurar o conhecimento artístico-científico da realidade cultural do Município e o desenvolvimento dos Programas Culturais existentes;
- VIII** – Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, movimentos e documentos de valor histórico, bem como arquivos e monumentos naturais de beleza paisagística;
- IX** – Incentivar a produção cultural e artística mediante:
 - a) apoio às produções de artes plásticas e artesanato;
 - b) apoio à criação e manifestação de grupos teatrais;
 - c) apoio para elaboração de projetos de construção de casa de espetáculos e demais equipamentos culturais, em convênio com órgãos públicos e privados;

d) realizações de exposições festivas de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

e) estímulo a produção de vídeo e outras formas de produtos culturais de natureza fotográfica, vídeo fotográfico e cinematográfica;

X – Emitir parecer sobre tombamentos de bens culturais;

XI – Criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XII – Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal à empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei;

XIII – Elaborar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias;

XIV – Proceder ao cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, observada a representatividade da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada, da seguinte forma:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;

V – 01 (um) Representante da Pastoral da Criança;

VI – 01 (um) Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;

VII – 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;

VIII – 01 (um) Representante do SINSUMC – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho – MT.

§ 1º. Em complemento ao número dos membros do referido Conselho, integrará o Secretário Municipal de Educação e Cultura, com membro efetivo nato, representando a Administração Pública.

§ 2º. As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e ser-lhe-ão concedidos os meios necessários para e seu bom desempenho.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez e por igual período.

Art. 5º. O Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º Secretários, serão eleitos dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º. Os titulares e suplentes serão nomeados membros do Conselho Municipal de Cultura por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Findo o período do mandato permanecerão os Conselheiros no pleno exercício de suas atribuições, por trinta dias até a composição do novo colegiado.

Art. 8º. Por considerar o exercício e funções do Conselho – “serviço público relevante”, seus membros não serão remunerados.

Art. 9º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações.

Artigo 10. Para estudos dos assuntos de competência do Conselho, poderão ser constituídos as seguintes:

- a) Câmara de Arte;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Patrimônio.

Artigo 11. A participação das Câmaras é aberta a todas as entidades e produtores de arte e cultura, sem direito a voto.

Artigo 12. Além das Câmaras poderá o Conselho constituir Comissões Técnicas Específica, com duração e numero de Conselheiros necessários ao fim a que propõem.

Artigo 13. Fica o Conselho de Cultura obrigado a enviar ao Legislativo Municipal, cópia do seu Regimento Interno, assim que formalizado.

Artigo 14. O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei será realizado através de doações particulares e ou de Empresas situadas neste Município, através da Secretaria de Estado de Cultura ou do Órgão oficial de aplicação da política cultural do Município.

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO AO DE DOIS MIL E NOVE.

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
Prefeito Municipal

ARMELINDO DE DEUS CORRÊIA
Secretário de Educação e Cultura

ROGÉRIO MOREIRA
Secretário de Administração